



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2938 de 23 de novembro de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2938 de 23/11/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: DENTAL KARISMA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.
Processo: 8346/2018 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de insumos odontológicos.
Valor: R\$ 11.653,15
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Processo: 8346/2018 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de insumos odontológicos.
Valor: R\$ 2.184,55
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: KELVIN COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.
Processo: 7970/2018 – Secretaria Municipal de Esportes.
Objeto: Aquisição de Tintas e Materiais de Pintura.
Valor: R\$ 8.993,60
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2938 de 23/11/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: TATIANA RODRIGUES DE MACEDO - ME.
Processo: 8565/2018 – Assessoria de Divulgação e Eventos
Objeto: Aquisição de lona impressa digital para divulgação e sinalização da 1ª Expo Trabalho e Negócios de Paty do Alferes.
Valor: R\$ 432,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

PORTARIA N° 108/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º) - Conceder **LICENÇA PARA CASAMENTO**, por um período de 8 (oito) dias, a servidora **AUZILENE FELICIANO PORTUGAL**, Professor A, matrícula 1426/01, lotada na Secretaria de Educação, retroagindo seus efeitos a 21/09/2018 A 28/09/2018.

Art. 2º) De acordo com a **CERTIDÃO DE CASAMENTO**, foi alterado o nome da servidora para **AUZILENE FELICIANO PORTUGAL PINHEIRO**.

Paty do Alferes, 22 de novembro de 2018.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 109/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º) - Conceder **LICENÇA PARA CASAMENTO**, por um período de 8 (oito) dias, a servidora **PALOMA DA SILVA SOBREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 1619/01, lotada na Secretaria de Educação, retroagindo seus efeitos a 16/11/2018 A 23/11/2018.

Art. 2º) De acordo com a **CERTIDÃO DE CASAMENTO**, foi alterado o nome da servidora para **PALOMA DA SILVA SOBREIRA CORREA**.

Paty do Alferes, 22 de novembro de 2018.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 110/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes,

RESOLVE:

Art. 1º) - Concedido pelo prazo de 08 (oito) dias licença a título de **LUTO**, ao(a) servidor(a) **GLORIA CRISTINA DE ARAUJO CHAVES GOULART**, matrícula n.º 1552/01, lotado(a) na Secretaria de Ação Social, pelo falecimento da Srª **ELISABETH DE ARAUJO CHAVES DE REZENDE**, conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Art. 2º) – Esta Portaria, retroage seus efeitos em 30/10/2018 A 06/11/2018.

Paty do Alferes, 22 de novembro de 2018.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA
LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDI RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

PORTARIA N° 111/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE :

Art. 1º) De acordo com a **CERTIDÃO DE CASAMENTO/AVERBAÇÃO**, foi alterado o nome da servidora de **MARCELE CRISTINA DA SILVA CURITYBA** para **MARCELE CRISTINA DA SILVA**.

Paty do Alferes, 22 de novembro de 2018.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO N° 021/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 2411/2017;

Considerando o advento do Decreto 5025/2017 – ANEXO II

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o ATO DE BENEFÍCIO N° 011/2017 – GP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Aposentar por invalidez permanente do servidor **JAIME BASILIO FERNANDES**, no cargo de Aux. de Obras e Serv. Público "H", lotado na Administração Distrital, tendo por fundamento a EC.70 e Art. 6º da EC. 41, com proventos integrais com PARIDADE.

Art. 3º O presente Ato, tem por objetivo apenas a alteração da Classe referente a progressão concedida conforme Decreto supracitado. A validade da aposentadoria permanece a contar de 07 de abril de 2017.

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto nº 4837 de 10 de julho de 2017, Art. 1º da Lei Municipal nº 2.309 de 19 de maio de 2017-- Decreto nº 5025 de 07 de novembro de 2017	1.039,23
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – 24%	249,41
VALOR TOTAL	Art. Art. 36º, Inciso I, alínea "a", da Lei Municipal 1884/2012 – EC 70 Art. 6º da EC. 41	1.288,64

Art. 4º - Este Ato tem validade na data da sua publicação, com efeitos em 01 de novembro de 2017.

Paty do Alferes, 23 de agosto de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO N° 022/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 3310/2016

Considerando o advento do DECRETO 5025/2017 - ANEXO II

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o ATO DE BENEFÍCIO n° 028/2016 – GP que passa a vigorar com a nova redação:

Art. 2º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula 392/01, no cargo de Auxiliar de Enfermagem “H”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, c/c Art. 7º da EC 41/03, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE.

Art. 3º - O presente Ato, tem por objetivo apenas a alteração da Classe referente a progressão concedida conforme Decreto supracitado. A validade da aposentadoria permanece a contar de 07 de setembro de 2016.

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto n° 4837 de 10 de julho de 2017, Art. 1º da Lei Municipal n° 2.309 de 19 de maio de 2017- Decreto n° 5025 de 07 de novembro de 2017	2.175,92
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 – 24%	522,22
VALOR TOTAL	Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47- § único do Art. 3º da EC 47 c/c Art. 7º EC 41	2.698,14

Art. 4º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de novembro de 2017.

Paty do Alferes, 23 de agosto de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO N° 023/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 5086/2016,

Considerando o advento do DECRETO 5025/2017 - ANEXO II

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o ATO DE BENEFÍCIO n° 035/2016 – GP que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao servidor **VALDO DE MACEDO SILVA**, mat. 450/01 no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “H”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE.

Art. 3º - O presente Ato, tem por objetivo apenas a alteração da Classe referente a progressão concedida conforme Decreto supracitado. A validade da aposentadoria permanece a contar de 04 de novembro de 2016.

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto n° 4837 de 10 de julho de 2017, Art. 1º da Lei Municipal n° 2.309 de 19 de maio de 2017-- Decreto n° 5025 de 07 de novembro de 2017	1.039,23
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 – 24%	249,41
VALOR TOTAL	Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47	1.288,64

Art. 4º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de novembro de 2017.

Paty do Alferes, 23 de agosto de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO N° 025/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 5086/2016,

Considerando o advento do DECRETO 5025/2017 - ANEXO II

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o ATO DE BENEFÍCIO n° 026/2017 – GP que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a servidora **MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS**, mat. 169/01 no cargo de Contador II “H”, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC 41, sem cálculo da média, com proventos integrais.

Art. 3º - O presente Ato, tem por objetivo apenas a alteração da Classe referente a progressão concedida conforme Decreto supracitado. A validade da aposentadoria permanece a contar de 01 de setembro de 2017.

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto n° 4837 de 10 de julho de 2017, Art. 1º da Lei Municipal n° 2309 de 19 de maio de 2017. Decreto n° 5025 de 07 de novembro de 2017	3.751,57
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 – 18%	675,28
Incorporação	Art. 115 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008	1.782,16
Adicional de aperfeiçoamento	Art.58, Inciso IV da Lei Municipal n° 1520 de 23/09/2008 – 4%	118,54
VALOR TOTAL	Art. 36º, Inciso I, alínea “e”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 6º da EC 41- Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º EC 41- Com paridade	6.327,55

Art. 2º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de novembro de 2017.

Paty do Alferes, 23 de agosto de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO N° 031/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 8228/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária, integral por tempo de contribuição e idade a servidora **DILMA RODRIGUES DE JESUS SOUZA**, mat. 317/01 no cargo de Auxiliar Administrativo “G”, lotada na Secretaria de Cultura, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE, a contar de 01 de dezembro de 2018, fixados da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto n° 5225 de 11 de abril de 2018, Art. 1º da Lei Municipal n° 2402 de 02 de abril de 2018.	1.409,90
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 – 24%	338,38
Adicional de aperfeiçoamento	Art.58 Inciso IV da Lei Municipal n° 1520 de 23/09/2008 – 12%	141,69
VALOR TOTAL	Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47	1.889,97

Art. 2º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de dezembro de 2018.

Paty do Alferes, 23 de novembro de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5479 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Considerando a proximidade do encerramento do exercício de 2018 e a necessidade de adoção de procedimentos internos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, fica estabelecida a data de 17/12/2018 para encerramento da emissão de Empenhos.

Parágrafo Único: Ficam excluídos no "caput" deste artigo as despesas referentes a pessoal, convênios e a auxílios, bem como aqueles decorrentes de Encargos Gerais do Município e aquelas necessárias ao cumprimento constitucional estabelecido para aplicação em Saúde e Educação.

Art. 2º A Secretaria de Fazenda, providenciará a abertura de créditos suplementares para compatibilizar os saldos das dotações orçamentárias às reais necessidades da Administração, levando-se em consideração os processos de despesas em andamento, que deverão ser concluídos ainda no correr do exercício.

Art. 3º Fica a Secretaria de Fazenda autorizada a anular saldos de empenhos de despesas prescindíveis ou que não tenham previsão de realização, para viabilizar orçamentariamente despesas indispensáveis à continuidade de serviços imprescindíveis, devendo realizar os novos empenhos no exercício de 2019.

Art.4º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2017 e Exercícios Anteriores serão anulados, à exceção dos casos estabelecidos no § 2º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 1º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2018 terão validade para liquidação no exercício de 2019;

§ 2º Excetuem-se do caput deste artigo os saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual constitucional estabelecido para aplicação em Saúde e Educação.

Art. 5º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta da dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 6º Prescrevem em 05 anos os restos à Pagar processados e não processados conforme Lei 10.406 de 10/01/2002, Livro III, capítulo V, título IV, seção IV, artigo 206, parágrafo 5º, inciso I.

Art. 7º Os servidores responsáveis por adiantamentos para pagamento de pequenas despesas e participação em eventos deverão apresentar suas prestações de contas, impreterivelmente, até o dia 17/12/2018, independente do prazo de aplicação.

Parágrafo Único: Os processos de prestação de contas dos adiantamentos concedidos que se encontrem com exigências nas secretarias de origem, devem ser encaminhados a Secretaria de Fazenda/DAF até o dia 17/12/2018, devidamente regularizados.

Art. 8º As Secretarias e Fundos, responsáveis pelos convênios com as Associações, Fundações ou outras entidades deverão comunicá-las que a data limite para apresentação das prestações de contas dos valores liberados durante o exercício de 2018 será até o dia 17/12/2018.

Parágrafo Único: Incluem-se neste artigo os processos de prestação de contas dos convênios que se encontram com exigências nas secretarias de origem.

Art. 9º Ficam as Secretarias e Fundos autorizados a receber notas fiscais até o dia 17/12/2018 do corrente ano. Após esta data a Secretaria de Fazenda/DAF encerrará as liquidações para iniciar os procedimentos de encerramento do presente exercício.

Art.10 Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifado promoverão o levantamento físico completo desses bens até o dia 11/01/2019, enviando cópias para a Secretaria de Fazenda/DAF.

Art.11 - Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 – LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000, deverão estar concluídos até o último dia útil deste exercício, devendo, para tanto, que todos os órgãos da Administração Pública Municipal, observem as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art.12 - As situações não previstas ou excepcionais deverão ser devidamente instruídas através de processos com as devidas justificativas e encaminhadas pelo secretário ou responsável designado para o órgão municipal integrante da estrutura administrativa do Município de Paty do Alferes, as quais serão apreciadas pelo Prefeito, ouvindo, se for o caso, a Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria de Administração, Consultoria Jurídica e Controladoria Geral do Município.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paty do Alferes, 23 de novembro de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal